

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL

ALTERADA P/ 18/72
EM 15 / 06 / 1972
Paul.

LEI Nº 13/63
=====

VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: - Estabelece novos alinhamentos prediais para as avenidas Curitiba e Biguaçu, e as ruas Ponta Grossa, - Munhóz da Rocha e Oswaldo Cruz, nos trechos que especifica. -

- Art. 1º - A partir da data da publicação desta Lei, somente serão aprovados projetos de edificações na avenida Curitiba, avenida Biguaçu, ruas Munhóz da Rocha, Ponta Grossa e Oswaldo Cruz, com o recuo obrigatório de 2,50 metros do alinhamento atual, nos trechos que especifica;
- Art. 2º - A avenida Curitiba, trecho entre a avenida Minas Gerais e Praça Mauá, passará a ter vinte e cinco (25) metros de largura, sendo, portanto, obrigatório o recuo de 2,50 metros para as futuras edificações a serem erguidas no alinhamento;
- Art. 3º - Para a avenida Curitiba, a altura entre o piso do pavimento e a la. lage, deverá obrigatoriamente ser de seis (6,00) metros, para todas as edificações comerciais, podendo os pavimentos superiores avançarem até ao alinhamento do futuro meio-fio, formando uma galeria sobre a futura calçada - de quatro (4,00) metros;
- Art. 4º - Enquanto não forem completados os recuos estabelecidos pela presente Lei, o passeio da Avenida Curitiba, para as novas edificações, passará a ter 6,50 metros de largura;
- Art. 5º - Em todas as edificações comerciais a que se refere o art. 3º serão consentidos a colocação de entre-pisos, -destinados a sobre-lojas;

----- C O N T I N U A -----

REVOGADA P/ Lei nº 41/72
EM 21 / 08 / 72
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

Lei nº 13/63

Fls. II

-
- Art. 6º - Com o novo alinhamento estabelecido por esta Lei, a avenida Curitiba, assim completados os recuos, passará a ter duas (2) pistas de 7,50 metros cada uma, com um refúgio central de dois (2,0) metros;
- Art. 7º - Nas Praças Manoel Ribas e Rui Barbosa, não haverá o recuo previsto no Artigo 2º, aplicando-se tão somente as disposições do Artigo 3º da Presente Lei;
- Art. 8º - As ruas Munhós da Rocha, trecho entre a avenida Paraná e Praça Mauá, rua Ponta Grossa, trecho entre a avenida Minas Gerais e rua Guarapuava, rua Oswaldo Cruz, trecho entre a rua Munhóz da Rocha e avenida Biguaçu, trecho entre a rua João Candido Ferreira e Oswaldo Cruz, passarão a ser avenida, com a largura de vinte e dois (22,0) metros;
- Art. 9º - Tôdas as futuras edificações a serem erguidas nas ruas e trechos especificados no artigo anterior, somente serão aprovados pela Prefeitura Municipal com o recuo obrigatório de 2,50 metros ~~em~~ em cada lado;
- Art. 10º - Enquanto não forem completados os recuos previstos nos artigos 8º e 9º da presente Lei, os passeios das ruas Munhós da Rocha, Ponta Grossa, Oswaldo Cruz e Biguaçu, passarão a ter 6,50 metros de largura;
- Art. 11º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de abril de 1.963.

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....

AUTORIA.....

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Deptº Admtº.